



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

quarta-feira, 27 de setembro de 2017

Ano IV - Edição nº 00448 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AA55315343B1DB6E45096DCEBD146386

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## SUMÁRIO

- PORTARIA GP Nº. 338/017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 366/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 367/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 368/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 369/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 370/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 371/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 372/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 373/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 374/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 375/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 376/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 377/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 378/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 381/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.
- LEI Nº 250/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
- PORTARIA GP Nº. 362/017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 363/017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 383/017, DE 24 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 384/017, DE 24 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 338/017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 364/017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.  
PORTARIA GP Nº. 365/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2017  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2017  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2017  
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 - SRP  
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA GP Nº. 338/017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

**"Concede sem Remuneração a Sra. Jacielma Silveira Pires Santos e dá outras providências".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1023/017

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** à servidora **JACIELMA SILVEIRA PIRES SANTOS lotada** na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce a função de Serviços Gerais, pelo período 14/08/17 à 14/08/2018.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 09 de Agosto de 2017.

**Elaine Pontes de Oliveira**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**Ildea Cordeiro Silva**

*Secretária de Educação*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 366/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Alana Ferraz Alves França de Brito e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1108/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – **CONCEDER FÉRIAS** a servidora **ALANA FERRAZ ALVES DE BRITO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente de Endemias, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Érica Pontes Lima Suzart

*Secretária de Saúde Pública*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 367/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Ludyane Nunes de Aguiar e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1109/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** a servidora **LUDYANE NUNES DE AGUIAR** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente de Endemias, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Érica Pontes Lima Suzart

*Secretária de Saúde Pública*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 368/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Normélia Maciel de Oliveira Dutra e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

### RESOLVE:

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1111/017.

### RESOLVE:

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** a servidora **NORMÉLIA MACIEL DE OLIVEIRA DUTRA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Érica Pontes Lima Suzart

*Secretária de Saúde Pública*



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 369/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Maria de Fátima Rocha Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1112/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** a servidora **MARIA DE FÁTIMA ROCHA SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Lagoa Grande, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Novembro de 2017.

**Elaine Pontes de Oliveira**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**Érica Pontes Lima Suzart**

*Secretária de Saúde Pública*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA  
**PORTARIA GP Nº. 370/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Concede Férias a Sra. Lucenilde da Rocha Nascimento e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1107/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS** a servidora **LUCENILDE DA ROCHA NASCIMENTO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Lagoinha/Primavera, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Novembro de 2017.

**Elaine Pontes de Oliveira**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**Érica Pontes Lima Suzart**

*Secretária de Saúde Pública*



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 371/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

**“Concede Férias a Sra. Namelle Oliveira Pereira e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1110/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** a servidora **NAMELLE OLIVEIRA PEREIRA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde na função de Cirurgiã-Dentista no CEO - Centro de Especialidades Odontológicas pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Novembro de 2017.

**Elaine Pontes de Oliveira**

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**Érica Pontes Lima Suzart**

*Secretária de Saúde Pública*

**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A232D97FF839531D2190B5093B2801C2

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 372/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias o Sr. Florisvaldo de Oliveira e Silva e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1113/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** o servidor **FLORISVALDO DE OLIVEIRA E SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Distrito de Quaraçu pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Novembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Érica Pontes Lima Suzart

*Secretária de Saúde Pública*

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A232D97FF839531D2190B5093B2801C2

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 373/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias o Sr. Valterlândio Santos Ribeiro e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1114/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **VALTERLÂNDIO SANTOS RIBEIRO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função Agente Comunitário de Saúde na Unidade de Saúde da Família do Bairro Célio Alves pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Novembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Érica Pontes Lima Suzart

*Secretária de Saúde Pública*

**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 374/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Iuri da Paz Arruda e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1106/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **IURI DA PAZ ARRUDA** lotado na Secretaria Municipal de Saúde na função Agente de Combate as Endemias pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 de Novembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Érica Pontes Lima Suzart

*Secretária de Saúde Pública*

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A232D97FF839531D2190B5093B2801C2

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 375/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Edivânio Rocha Carvalho e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 3540/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **EDIVÂNIO ROCHA CARVALHO** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Pedreiro, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Sidélia Lemos Dias dos Santos

*Secretária de Administração e Planejamento*

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 376/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Dheymerson Rodrigues Lima e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1084/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **DHEYMERSON RODRIGUES LIMA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Auxiliar Administrativo, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Sidélia Lemos Dias dos Santos

*Secretária de Administração e Planejamento*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 377/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Jean Charles Santos e Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1080/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **JEAN CHARLES SANTOS E SANTOS** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na função de Guarda Municipal, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Sidélia Lemos Dias dos Santos

*Secretária de Administração e Planejamento*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 378/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias ao Sr. Jadiel Mota França e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1100/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** ao servidor **JADIEL MOTA FRANÇA** lotado na Secretaria Municipal de Educação na função de Auxiliar de Secretária Escolar mas vem exercendo a função de Auxiliar Administrativo no Fórum desta Comarca, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Sidélia Lemos Dias dos Santos

*Secretária de Administração e Planejamento*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA GP Nº. 381/017, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Férias a Sra. Veronildes Gonçalves Almeida e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº. 1083/017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS** a servidora **VERONILDES GONÇALVES ALMEIDA** lotada na Secretaria Municipal de Administração na função de Gari, pelo período de 01/10/2017 à 01/11/2017, referente ao período aquisitivo de 2016.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Sidélia Lemos Dias dos Santos

*Secretária de Administração e Planejamento*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



**LEI Nº 250/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 218, de 25 de setembro de 2013 e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica modificado o artigo 5º da Lei Municipal nº 218, de 25 de Setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O CMDS de Cândido Sales será composto de 13 (treze) conselheiros titulares, sendo que para cada membro titular haverá 01 (um) membro suplente, nas condições seguintes:

I – 68% (sessenta e oito por cento) de representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, totalizando 09 (nove) conselheiros;

II – 32% (trinta e dois por cento) de representantes do Poder Público, incluindo órgãos estaduais afins, com escritório no território municipal, totalizando 04 (quatro) conselheiros.

§ 1º. O chefe do executivo municipal regulamentará o processo eletivo de entidades participantes, assegurados a ampla publicidade das convocações, a transparência e supremacia dos resultados.

§ 2º. A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável. Tendo as seguintes representações:

a) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- b) organizações de pequenos produtores rurais;
- c) organizações de moradores;
- d) organizações religiosas; e
- e) entidades patronais.

§ 3°. Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos(as) agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do Campo.

§ 4°. Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam, após o processo eletivo:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja ou não organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada e assinada Ata pelos presentes, remetendo indicação com cópia desta.

§ 5°. Eleitas as entidades, as indicações de seus representantes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Elaine Pontes de Oliveira**  
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Contrato



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

**O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Moisés Felix dos Santos nº 274 – Centro, Cândido Sales - BA, inscrito no CNPJ sob n.º 13.857.123/0001-95, neste ato representado pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ELAINE PONTES DE OLIVEIRA, vem, através do presente, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 1088/2017, de 11 de setembro de 2017, visando apurar as responsabilidades provenientes do contrato nº 012/2014, de 29 de janeiro de 2014 e seus respectivos aditivos firmados com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.424.962/0001-70, com sede na Rua Maria Isabel Zenzagonel, n.º 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, CEP 45.600-000, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Cândido Sales - BA

**CONSIDERANDO** que a notícia da paralisação da obra e serviço objeto do contrato ficara mais do que comprovada, qual seja, a interrupção na construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo-se as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE, Escola ProInfância B – Metodologias Inovadoras, Creche Escola no Distrito de Lagoa Grande, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública, bem como pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, principalmente o prazo de conclusão da obra (ar. 78, inciso I e V da Lei 8.666/93).

**CONSIDERANDO** a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato e aditivos celebrados provenientes do contrato de nº 012/2014, de 29 de janeiro de 2014, e seus respectivos aditivos, para execução e construção de escolas do Programa ProInfância, obedecendo-se as tipologias dos Projetos Padrão do FNDE, Escola ProInfância B – Metodologias Inovadoras, Creche Escola no Distrito de Lagoa Grande, conforme memorial descritivo, resumo do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais, cronograma físico financeiro, composição de serviços e projetos

**CONSIDERANDO** que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data, tendo, inclusive, sido notificada via Edital, publicado no Diário Municipal, veiculado no dia 11 de setembro de 2017.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**CONSIDERANDO** que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.

**CONSIDERANDO** que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV).

**RESOLVE:**

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contraton.º 012/2014, de 29 de janeiro de 2014 e seus respectivos aditivos firmados com a empresa **MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 81.424.962/0001-70, com sede na Rua Maria Isabel Zenzagonel, n.º 205, Afonso Pena, São José dos Pinhais – PR, CEP 45.600-000, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem eventualmente aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas décima quinta e seus parágrafos, do Contrato nº012/2014, de 29 de janeiro de 2014.

O Presente Termo de Rescisão será publicado, também através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Cândido Sales/BA, 25 de setembro de 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



PORTARIA GP Nº. 361/017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

“Concede Remoção da Vanda Genária Souto de Oliveira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o processo administrativo sob o nº. 911/2017

**RESOLVE:**

**Art. 1º. - CONCEDER REMOÇÃO** à servidora **VANDA GENÁRIA SOUTO DE OLIVEIRA**, servidora da Secretaria Municipal de Educação, na função de professora, lotada na **Escola Municipal Henrique Brito** para o **Colégio Orlando Spínola**.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 15 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Ildéa Cordeiro Silva

*Secretária de Educação*

**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EC913AF891F206E993EF14BE3C115D7E

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 362/017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Exonerar a pedido o Sr. Oslan Vieira Martins e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

Art 1º - EXONERAR A PEDIDO do Cargo de Chefe do Arquivo Municipal , o Sr. OSLAN VIEIRA MARTINS.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 18 de Setembro de 2017.

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 363/017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Nomeia o Sr. Oslan Vieira Martins e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art 1º - NOMEAR** para o Cargo de Chefe da Vigilância Socioassistencial, o Sr. **OSLAN VIEIRA MARTINS**.

**Parágrafo único** - A Chefia da Vigilância Socioassistencial está subordinada à Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, vinculada a Proteção Social Básica.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 19 de Setembro de 2017.

**Elaine Pontes de Oliveira**

Prefeita do Município de Cândido Sales

**Silvana Oliveira Santos**

Secretaria de Apoio e Desenvolvimento Social



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA GP Nº. 383/017, DE 24 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Exonerar a Pedido Sra. Gracielia Silva Tigre e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art 1º - EXONERAR A PEDIDO** do Cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **GRACIELIA SILVA TIGRE.**

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 24 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 384/017, DE 24 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Nomeia a Sra. Graciélia Silva Tigre e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art 1º - NOMEAR** para o Cargo de Coordenadora do **CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social a Sra. **GRACIELIA SILVA TIGRE**.

**Parágrafo único** - A Coordenação do Centro de Referência de assistência Social está subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 24 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Silvana Oliveira Santos

*Secretária Municipal de Assistência Social*

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 338/017, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede sem Remuneração a Sra. Jacielma Silveira Pires Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 1023/017

RESOLVE:

**Art. 1º. – CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** à servidora **JACIELMA SILVEIRA PIRES SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce a função de Serviços Gerais, pelo período 14/08/17 à 14/08/2018.

**Art. 2º. -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 09 de Agosto de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Idea Cordeiro Silva

*Secretária de Educação*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 364/017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ZENAIDE DIAS DE ALMEIDA PARA O EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA NAS MATÉRIAS DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA, NO COLÉGIO ORLANDO SPÍNOLA E IRACY DE ALMEIDA VARGES UNIDADES EM QUE É LOTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 Inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** necessidade de designar servidora para o exercício de atividade de docência, visando o interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Designar a servidora **ZENAIDE DIAS DE ALMEIDA** para o exercício de docência nas matérias de história e geografia, no Colégio Orlando Spínola e Iracy de Almeida Vargues unidades em que é lotada.

Parágrafo Único – A função ora exercida pela servidora, será preenchida por outro (a) profissional.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 19 de Setembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

*Prefeita do Município de Cândido Sales*

Ildéa Cordeiro Silva

*Secretária de Educação*



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 365/017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Nomeia a Sra. Jussara Souza Santos e dá outras providências”.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art 1º - NOMEAR** para o Cargo de Gerente do Arquivo Municipal , a Sra. **JUSSARA SOUZA SANTOS.**

**Parágrafo único** – A gerência do Arquivo Municipal está subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 21 SETEMBRO de 2017.

**Elaine Pontes de Oliveira**

Prefeita do Município de Cândido Sales

**Sidélia Lemos Dias dos Santos**

Secretaria Municipal de Administração

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EC913AF891F206E993EF14BE3C115D7E

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outro

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

**CONTRATADA:** a empresa **ALESSANDRO PEREIRA NUNES - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.419.273/0001-91, com sede na Rua Santos Dumont, nº 148, CEP 45.157-000, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Pereira Nunes, RG. nº 2013301138SSP/BA, CPF nº 187.975.878-42, residente e domiciliado Rua João Mangabeira, 308, Cândido Sales/BA, CEP 45.157-000.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais - Lote 01.**

## DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales - Bahia, 27 de Setembro de 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**ALESSANDRO PEREIRA NUNES - ME**

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

**CONTRATADA:** a empresa **IVANI ROSA DE ALMEIDA SANTOS 60361999534**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 27.535.642/0001-41, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 370, Cidade Cândido Sales/ BA - Bairro Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Ivani Rosa de Almeida, inscrito no CPF nº. 603.619.995-34, portador da CI nº. 0255456123 expedida pela SSP/BA.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2017

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) – lote 04.**

## DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales – Bahia, 27 de Setembro de 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**IVANI ROSA DE ALMEIDA SANTOS 60361999534**

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017 - SRP

A Comissão de Pregão desta Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Bahia, através de sua pregoeira e no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 10.520/02 e lei 8.666/93, ante o Pregão Presencial nº 075/2017 **ADJUDICA** o objeto da licitação – Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras para atender as demandas das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales. Realizada no dia 05 de Setembro de 2017. Tendo como vencedora a empresa: **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.330.082/0001-47. Valor global da licitação R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais). Cândido Sales, 15 de Setembro de 2017. **Nádia Maria Silva Xavier** – Pregoeira.

## HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, ante o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017**– OBJETO Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras para atender as demandas das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales. Realizada no dia 05 de Setembro de 2017. Tendo como vencedora a empresa: **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.330.082/0001-47. Valor global da licitação R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais). E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de pregão, **HOMOLOGA** o processo de Pregão Presencial nº 075/2017. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor da empresa. Gabinete da Prefeita, 15 de Setembro de 2017. **Elaine Pontes de Oliveira** - Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2017

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales - BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04.**

**CONTRATADA:** a empresa **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 14.330.082/0001-47, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 375, Cidade Cândido Sales/ BA - Bairro Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº. 753.411.665-15, portador da CI nº. 0682921718 expedida pela SSP/BA.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2017

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras para atender as demandas das Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales.

## DO PREÇO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

## DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigência terá até 31 de Dezembro de 2017, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com a Lei 8.666/93.

Cândido Sales - Bahia, 18 de Setembro de 2017.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

**JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME**

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 085/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 144/2017  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº 03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na Rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras para atender as demandas das secretarias municipais, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 075/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

### FORNECEDOR

1. Nome da Empresa: **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 14.330.082/0001-47, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 375, Cidade Cândido Sales/ BA – Bairro Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Oliveira da Silva, inscrito no CPF nº. 753.411.665-15, portador da CI nº. 0682921718 expedida pela SSP/BA.

### **1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente ata é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de mesas e cadeiras para atender as demandas das secretarias municipais, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 075/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

LOTE 01

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Item	Descrição do Produto/ Serviço	Unid	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	<b>Locação de cadeiras de plástico rígido, na cor branca.</b> *Deverão ser entregues no local indicado na nota de fornecimento, em horário marcado, limpas e dispostas corretamente para o evento, conforme orientação do servidor responsável. Medidas aproximadas: comprimento 44 cm, altura 72 cm, largura 55 cm.	Und	4.000	<b>1,30</b>	<b>5.200,00</b>
02	<b>Locação de mesas de plástico rígido, na cor branca.</b> *Deverão ser entregues no local indicado na nota de fornecimento, em horário pré determinado, limpas e dispostas corretamente para o evento, conforme orientação do servidor responsável. Medidas aproximadas, comprimento x altura x largura 70x70x70.	Und	300	<b>2,30</b>	<b>690,00</b>
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>5.890,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

## 2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AA55315343B1DB6E45096DCEBD146386

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

## 4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

## 5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

## 6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

## 7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

## 8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

## 11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 18 de Setembro de 2017

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA CONSTRUÇÕES – ME**  
EMPRESA CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 086/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2017**

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA**, **CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 078/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR(S)**

Nome da Empresa: **ALESSANDRO PEREIRA NUNES – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.419.273/0001-91, com sede na Rua Santos Dumont, nº 148, CEP 45.157-000, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Pereira Nunes, RG. nº 2013301138SSP/BA, CPF nº 187.975.878-42, residente e domiciliado Rua João Mangabeira, 308, Cândido Sales/BA, CEP 45.157-000

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 078/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

LOTE N° 01					
Item	Descrição do Produto/ Serviço	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



01	Panfletos folhetos couchê 115g sem verniz cor 4x4	1.000	UND	0,22	220,00
02	Cartaz papel couchê 115g TAM A3 297x420mm Cor 4x4	50	und	2,90	145,00
03	Faixas em lona 440g TAM 5,00X0,70MT	16	und	105,00	1.680,00
04	Cartilhas Educativas 3 fl TAM 297X207 mm couchê 115g	500	und	4,35	2.175,00
05	Mídias de CD com gravação, impressão capa dura	2.000	und	4,35	8.700,00
06	Confecção de banner em lona 440g TAM 0,80X1,20mt	03	und	67,00	201,00
07	Confecções de painéis (banner) em lona 440g – TAM 1,50X2,00mt	06	und	197,00	1.182,00
08	Folders e Mala Direta (couchê 115g) 3 dobras	1.500	und	0,60	900,00
09	PAPEL Sulfite Eco A4 reciclado 75g – remas – 500 Folhas	50	resma	30,00	1.500,00
10	Cola branca 1 kg extra PT 1 um - adesivo PVA	05	kg	24,00	120,00
11	Fita adesiva larga bege 45mmX45mt	20	und	4,80	96,00
12	Fita adesiva grande transparente 45mmX45mt	40	und	4,80	192,00
13	Bobina de Papel Eco kraft – largura 1,20mt 15kg	01	rolo	174,00	174,00
14	Pincel marcador atômico preto 1,100-P PILOT cx com 12	100	cx	5,00	500,00
15	Canetas esferográficas compacta – cx com 50 – cor: preto, azul e vermelha	50	caixas	45,10	2.255,00
16	MEDALHAS de honra ao mérito 4,0 cm cor ouro personalizada com fita (cordão)	2.000	und	5,73	11.460,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>31.500,00</b>

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AA55315343B1DB6E45096DCEBD146386

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

## 2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

## 4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

## 5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

## 6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

## 7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

## 8. DAS PENALIDADES.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

## 11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

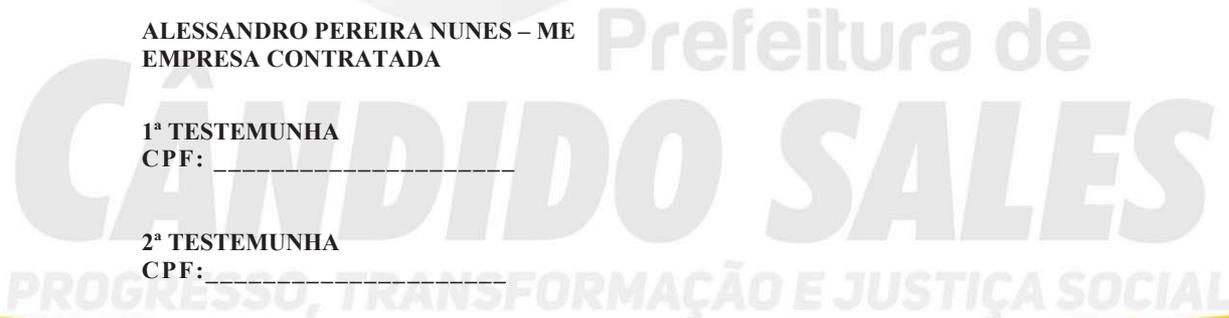
Cândido Sales - BA, 27 de Setembro de 2017

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**  
 CONTRATANTE

**ALESSANDRO PEREIRA NUNES – ME**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**1ª TESTEMUNHA**  
 CPF: \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHA**  
 CPF: \_\_\_\_\_



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 147/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2017**

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, situada na **Praça Moisés Felix dos Santos, n. 274, Centro, Cândido Sales – BA**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. **ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, **RG nº03030088-65/SSP-BA, CPF n.º 553.001.545-04**, residente e domiciliada na rua Luiz Viana Filho, Centro Candido Sales/BA, CEP: 45.157-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preço nº 078/2017-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

### FORNECEDOR

Nome da Empresa: **IVANI ROSA DE ALMEIDA SANTOS 60361999534**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 27.535.642/0001-41, estabelecida na Av. Rio Branco, nº 370, Cidade Cândido Sales/ BA – Bairro Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Ivani Rosa de Almeida, inscrito no CPF nº. 603.619.995-34, portadora da CI nº. 0255456123 expedida pela SSP/BA

### **1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais (gráfico, descartáveis, confecção de camisas etc.) para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental do Município de Cândido Sales, no âmbito do Convênio 778841/2012 com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, do instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 078/2017-SRP, para fornecimento para a Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes na proposta de preço dos licitantes.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



LOTE Nº 04					
Item	Descrição do Produto/ Serviço	Quant	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	CAMISETAS (em malha PV gola redonda com pinturas silk)	1.000	UND	13,15	13.150,00
02	SACOLAS ECOLOGICAS (em algodão crú com alça 40 cmTAM. 40cmx40cm)	2.000	und	7,50	15.000,00
03	SACOLAS ECOLOGICAS (em algodão crú com alça 50 cm tam. 50cmX40cm)	500	und	8,50	4.250,00
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>32.400,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

## 2. DO PREÇO.

2.1. O preço está especificado na proposta vencedora deste certame.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## 3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Planejamento e Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

#### 4. DOS PRAZOS.

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

#### 5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 15 (quinze) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

#### 6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

## 7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O serviço será prestado de acordo ordem de fornecimento emitida pelo responsável competente.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá fornecer os serviços nos locais determinados na Autorização de Serviço.

7.6. Os fornecimentos deverão ser realizados no prazo de acordo solicitado, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

## 8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

## 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

## 11. DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Cândido Sales - Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Cândido Sales - BA, 27 de Setembro de 2017

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**IVANI ROSA DE ALMEIDA SANTOS 60361999534**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**1ª TESTEMUNHA**  
**CPF: \_\_\_\_\_**

**2ª TESTEMUNHA**  
**CPF: \_\_\_\_\_**



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182